Características das Startups Sergipanas frente a aplicação do Regime Jurídico Inova Simples

Franciel Souza Menezes Universidade Federal de Sergipe (UFS) E-mail: francielmenezes@hotmail.com

Mariana Dórea Figueiredo Pinto Universidade Federal de Sergipe (UFS) E-mail: maridpinto@gmail.com

Joenison Batista da Silva Universidade Federal de Sergipe (UFS) E-mail: joenisonbatista@hotmail.com

Fábio Prado dos Santos Santana Universidade Federal de Sergipe (UFS) E-mail: fabioprado.ufs@gmail.com

Resumo

A pesquisa apresentada desenvolveu um estudo empírico em Startups sergipanas, analisando cientificamente o seu perfil e a percepção dos gestores quanto a aplicabilidade do Inova Simples. Para isso, o estudo teve como objeto especial a Lei Inova Simples, um regime jurídico que traz a desburocratização no processo de abertura e encerramento de uma Startup, flexibilização na escolha do local da sede, formalização do apoio, comunicação facilitada com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e comercialização experimental. Tudo isso em um processo totalmente on-line através do portal Redesim. O presente estudo fundamenta-se em pesquisa qualitativa descritiva, considerando a técnica análise de conteúdo conforme Bardin (1997), através de entrevistas e documentos, foi possível concluir que esse regime é um importante passo do Brasil no tocante a Inovação. Entretanto, apenas esse passo não é suficiente para a garantia da sobrevivência do ecossistema das Startups. Os empreendimentos precisam ser lapidados e validados constantemente, além disso, é importante que as incubadoras possuam na trajetória da Startup não somente para obtenção de networkings, mas também para um assertivo direcionamento nas rotinas garantindo o seu crescimento da Startup e a consolidação do seu modelo de negócio.

Palavras-chave: Inova Simples; Startups Sergipanas; Inovação.

Linha Temática: Outros temas relevantes em contabilidade.

















1. INTRODUÇÃO

Com a pandemia do novo coronavírus torna-se evidente que o aumento na taxa de desocupados está diretamente relacionado com o aumento expressivo de novos empreendimentos (Guimarães et al., 2020). No surgimento desses novos empreendimentos uma parte deles está intimamente ligada a inovação. O Brasil, assim como diversos paises, está incentivando esse mercado, seja por meio de Leis, incentivos ou garantias jurídicas aos investidores.

O incentivo legal que o Brasil buscou para as Startups veio através do artigo 65-A da Lei complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, e nele o conceito de Startup: uma empresa com natureza incremental ou diruptiva, ou seja, aprimoramento de sistemas, de serviços, de produtos, modelos de negócios, modelos de produção, ou ainda, a criação de algo totalmente novo, representa em sua essência o caráter inovador da existência de uma Startup (Brasil, 2019a). Tendo em vista esse caráter, facilmente concluímos que as Startups possuem inúmeros tipos de inovação, portanto a inovação torna-se o cerne do sucesso da empresa (Ries, 2012).

Para Carvalho e Parchen (2021), a Lei do Inova Simples conta com o objetivo de desburocratizar a abertura de Startup, além disso garantir também o fechamento instantâneo, processo totalmente on-line, flexibilização na escolha do local da sede, formalização do apoio (incubadoras, aceleradoras, instituições de ensino...), comunicação facilitada com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e comercialização experimental.

Além dessa introdução, o texto está dividido em referencial teórico, apresentando as bases conceituais e os fatores referentes às Startups e a Lei Complementar nº 167/19. Em seguida, a metodologia da pesquisa, a análise e discussão dos resultados encontrados e, por fim, as considerações finais e as recomendações para pesquisas futuras.

2. OBJETIVOS

O presente estudo teve como objetivo geral mapear e analisar as caracterísitcas das Startups Sergipanas quanto a aplicabilidade do Inova Simples. Para alcançar este objetivo, foram traçados alguns objetivos específicos:

- Mapear as principais características das Startups de Sergipe;
- Conhecer os principais problemas enfrentados pelas Startups em Sergipe quanto a sua regularização; e,
- Analisar a aplicação, os benefícios e as limitações da Lei Complementar nº 167/19 (Inova Simples) junto às Startups Sergipanas.

Para atingir os objetivos, foram estudados e referenciados autores de grande relevância no campo de estudo. O estudo teve como justificativa nortear e informar às Startups sobre o novo regime jurídico, a fim de apontar os benefícios e as limitações para colaborar em seu sucesso.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. Conceitos e Evolução das Startups

Blank e Dorf (2012) definem a Startup como uma organização temporária que atua em um mercado de extrema incerteza com um modelo de negócio escalável, recorrente e lucrativo. Ries (2012) resume a Startup em "uma instituição humana projetada para criar novos produtos e serviços sob condições de extrema incerteza". Segundo ele, essa definição torna-se muito importante devido a omissão sobre o tamanho da empresa, da atividade ou do setor econômico. Oliveira e Silveira (2019) e Victorazzo et al., (2014) destacam que a escalabilidade, eficiência produtiva, alta rentabilidade e um rápido retorno financeiro são fatores primordiais para o sucesso de uma Startup.

Analisando o banco de dados da Associação Brasileira de Startups (ABS) de 2021, existem













cerca de 13.645 Startups cadastradas na AbStartups (2021). Segundo esses dados da Associação de Investimento de Capital Privado na América Latina (LAVCA, em inglês), apesar das dificuldades enfrentadas pelo COVID-19, investimentos de arrecadação privada na américa latina ultrapassam US\$ 4 bilhões em um segundo ano consecutivo, com um recorde de 488 negócios em 2020 (LVCA, 2021). Convém destacar que, segundo Global Startups Ecosystem Report (2020), o Brasil é o segundo em performance no ecossistema de Startups da América Latina (Gauthier et al., 2020). Além disso, São Paulo aparece entre os 30 maiores ecossistemas de Startups do mundo (Gauthier et al., 2020).

Schumpeter (1997) argumenta que o sustento do mercado capitalista é a capacidade de ele não ser estático, ou seja, está sempre em constante evolução e isso é chamado por ele de Destruição Criativa. Não distante disso, Rocha et al. (2019) e Victorazzo et al., (2014) afirmam que as Startups estão em destaque na atualidade, promovendo desenvolvimento econômico, no qual produtos, métodos e empresas estão sendo substituídos por novas tecnologias, através do processo da Destruição Criativa. Segundo Lins Filho et al. (2020), a inovação voltada ao mercado acaba remetendo a uma busca pela vantagem competitiva e quando consideramos esse contexto, a possibilidade da extinção se torna real, portanto, algumas empresas, principalmente os pequenos negócios, estão se dedicando a prática de inovação (Rocha et al., 2020).

O estudo feito por Ma et al. (2015) revela que as Startups possuem mais flexibilidade quando se trata de detecção de novas oportunidades em relação a grandes empresas. Os fundadores das Startups sempre estão mais dedicados a analisar oportunidades que surgem em participações de workshop, discutir com parceiro externo e clientes. Entretanto, Viana (2012) esclarece que as Startups cometem alguns erros frequentes, como por exemplo, achar que estão em um "nicho sem competidores", e que as empresas tradicionais não irão atacar. Ainda segundo o autor, as Startups precisam criar barreiras para limitar a entrada de empresas que possam facilmente copiar o negócio.

Bozzo (2019) defende que a validação do negócio é crucial para o sucesso da Startup, diferente de empresas tradicionais na qual não estudam a viabilidade do negócio antes de colocálo em ação. Nesse entendimento, Oliveira e Silveira (2019) afirmam que as Startups analisam se o mercado irá abraçar sua ideia, lapidando-a na tentativa e erro.

Sutton (2000) em seu estudo, resumiu as características das Startups em 4 tópicos, dos quais estão expostos na tabela abaixo.

Tabela 1. Características das Startups

Tabela 1. Caracteristicas das Startups		
Juventude e imaturidade	Uma característica básica de qualquer Startup, pois elas são consideradas muitos jovens e inexperientes quando comparadas com as organizações. Dessa forma, a imaturidade e falta de história existe normalmente dentro de toda Startup.	
Recursos limitados	Normalmente, os primeiros recursos das Startups provêm de seus fundadores, portanto são aplicados focando-se no cliente externo planejando-se a construção de alianças estratégicas.	
Múltiplas influências	Nos estágios iniciais, as Startups estão sensíveis a qualquer influência divergente, embora sejam críticas podem ser inconsistentes, e podem surgir internamente ou externamente com investidores, clientes, parceiros e concorrentes (reais e potenciais).	
Mercados dinâmicos e	Geralmente as Startups já vem surfando as novas ondas tecnológicas, novas	
tecnologias	arquiteturas de sistemas, novos objetos e tecnologias de distribuição.	

Fonte: elaborado pelos autores com base em Sutton (2000)

3.2. Evolução das Legislações de caráter inovador no Brasil

O Brasil possui um histórico de políticas ineficazes quanto a geração de inovação, pois













sempre foram deixados em segundo plano, desleixados em prejuízos de políticas de estabilização econômica (Rezende et al., 2013). Nesse contexto, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT (2002) afirma que o Brasil precisa: enfrentar o desafio do catching up (emparelhamento tecnológico) para poder se torna um forging ahead (países que tomam a frente no desenvolvimento tecnológico); ampliar a demanda de pessoas qualificadas para que seja possível o desenvolvimento; orientar o desenvolvimento para que seja aplicado e de interesse da sociedade; e, também, paralelo a isso, reduzir ou superar hiatos socioeconômicos, criando janelas de abertura para que a população tenha acesso aos frutos do desenvolvimento.

Rezende, Corrêa et al., (2013) destacam a existência de instrumentos legais aprovados nas últimas décadas, como resposta do esforço da união em reduzir a defasagem tecnológica brasileira. Entretanto, Matias-Pereira e Kruglianskas (2005) afirmam que apesar desse esforço, as medidas sempre estiveram desvinculadas das políticas econômica e industrial, contribuindo para o aumento do espaço entre as atividades científicas próprias da pesquisa fundamental e as ligadas ao desenvolvimento dos processos produtivos.

Kruglianskas e Matias-Pereira (2005) apontam a Lei de Inovação - Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, como um instrumento de suma relevância para reduzir a dependência tecnológica do país. Para eles, após a aprovação, houve pequenas complicações, uma vez que na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não havia o termo "inovação" em sua redação, e como medida complementar a essa Lei, houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, na qual altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal, atualizando o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Com isso, temos atualmente, nos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal a garantia da inovação.

Nesse contexto, é observado que o Brasil descobriu como estimular a inovação. Assim, em 2015 surgiu a Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005). Kruglianskas e Matias-Pereira (2005) afirmam que essa Lei está em conformidade ao Plano Brasil Maior (2011-2014), com o objetivo de "contribuir para o desenvolvimento econômico do Brasil, elevando o dispêndio empresarial em Pesquisa & Desenvolvimento em 0,90% do PIB [...]". O cerne da Lei do Bem institui a utilização de incentivos fiscais pelas pessoas jurídicas que operam no regime fiscal do Lucro Real, que realizam pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de forma automática (Brasil, 2005).

Na figura 1 abaixo podemos observar o grau de evolução, na participação de empresas que utilizaram dos incentivos concedidos, através da Lei do Bem em 2014. Além disso, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações evidencia que através de análise do histórico de evolução na política nacional de ciência, tecnologia e inovação, o Brasil está superando o catching up através dos incentivos fiscais, na qual a despesa pública está sendo efetiva para influenciar e ampliar o gasto privado em inovação (Brasil, 2015).

Figura 1. Evolução Histórica das Empresas

















Fonte: BRASIL, (2015)

Em 2016, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, "dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (Brasil, 2016) e em 2018, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, revogou o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, para estabelecer novas medidas de "incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional." (Brasil, 2018).

E, por fim, em especial ao presente estudo, tem-se a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, instituindo o novo regime simplificado voltado para as Startups, o Inova Simples. Na Seção II, e no primeiro artigo, dessa Lei, é perceptível o esforço dos legisladores para a definição do que vem a ser uma Startup. Além disso, é ressaltado a finalidade do regime Inova Simples, na qual é garantido a facilidade em abertura e fechamento da empresa sob esse regime, como também a comunicação de forma automática ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

3.3. Contribuições do Inova Simples e do Marco Legal

A Lei do Inova Simples, Lei Complementar nº 167/2019, emergiu como um dos principais instrumentos de fomento para Startups, enquadramento, agilidade na regulamentação e limitações delas.

O Inova Simples possui a proposta para uma abertura simplificada e de forma automática, onde os recursos utilizados na capitalização serão utilizados exclusivamente ao custeio no desenvolvimento do projeto de inovação pretendido (Malheiro et al., 2020; Silva Pinheiro Freire & De Lima Marques Santiago Sousa, 2020). Para a sua abertura é utilizado o Redesim, sítio eletrônico oficial do governo federal, e se dá através do cadastro das seguintes informações: (i) qualificação civil, domicílio e CPF, (ii) descrição do escopo da intenção empresarial e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão "Inova Simples (I.S.), (iii)















autodeclaração que o estabelecimento não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, (iv) definição do local sede, admite-se locais comerciais, residencial ou de uso misto, dentro desses locais estão envolvidos também (parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e coworking), (v) em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de institutos, incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino (Brasil, 2019b).

Com o preenchimento correto das informações, será gerado um número CNPJ específico para a empresa Inova Simples e a empresa deverá abrir tempestivamente uma conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, seja de aporte próprio, de investidores ou outras fontes previstas em lei. Zanin (2019) destaca a comunicação automática com o INPI, através do portal Redesim, para o registro de patentes e marcas, como um dos benefícios propostos pelo Inova simples. Além disso, afirma que é um avanço em termos de proteção a Startup, pois nascer juridicamente com marcas e patentes registradas é importante e necessário para a obtenção de investimentos. Em conformidade com a Portaria INPI/PR nº 247, de 22 de junho de 2020, o requerimento de trâmite feito pelas Startups será visto como prioritário, garantindo agilidade nos processos burocráticos para a rápida inserção no mercado. Além disso, será permitida a comercialização experimental do serviço ou produto atentando-se ao limite fixado para o Microempreendedor Individual (MEI), consoante Lei Complementar nº 126/2006 (Brasil, 2019b).

Para Pinto (2021), o projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146, de 2019, conhecido como Marco Legal das Startups, propõe corrigir falhas de mercados e de políticas públicas que limitavam o aumento de inercia no crescimento das Startups. De forma sucinta e com objetivo claro em estabelecer condições mais favoráveis à criação de Startups no Brasil, o PLP nº 146/2019 está pautado nos seguintes temas:

- Definições em todo âmbito das Startups;
- Criação de novo tipo societário;
- Aprimoramento do ambiente de negócios;
- Segurança jurídica aos investidores;
- Desburocratização do processo de abertura e fechamento da empresa;
- Relações trabalhistas;
- Alíquotas de imposto de renda para os rendimentos em Startups;
- Incentivos fiscais (alteração da IN 1719/2017, Lei do Bem, entre outras);
- Financiamento, disponibilidade de capital e garantias; e,
- Tratamento preferencial para Startups em licitações.

A PLP n° 146/2019, apresenta logo em seu artigo 2º uma nova definição de Startup, um pouco diferente da apresentada na Lei do Inova Simples, mas de forma simplificada e regrada em dois princípios fundamentais característicos de uma Startup, o caráter inovador e o crescimento de forma repetível e escalável.

O art. 2º do Inova considera Startup como a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.

Camara e Valentim (2019) afirmam que é notório que as Startups precisam de incentivos para o seu desenvolvimento. Concordando com isso, Pinto (2021) expõe que, por meio da PLP n° 146/2019, existem consequências positivas não apenas para as Startups e aos investidores, mas também para ao estado e sociedade em geral, ao passo que serão beneficiadas com o surgimento















de soluções inovadoras. Diante disso, políticas de incentivos para a inovação são encontradas em países como a Alemanha, Argentina, Austrália, Belgica, Espanha, Estados Unidos, Portugal, Itália, Índia, Israel, seja em leis e/ou programas federais (Brasil, 2019b).

A Itália, em especial, utilizou da Lei nº 221/2012 como medida para impulsionar o nascimento de novos empreendimentos inovadores (young innovative companies ou YICs). Portanto, a Lei ficou conhecida como "Italian Startup Act" (Giraldo et al., 2019). A lei italiana pauta que uma Startup precisa possuir ao menos um desses 3 requisitos: (i) Possuir uma patente de algum software registrado, (ii) Destinar 15% dos recursos em P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), (iii) 2/3 dos colaboradores possuir titulação de mestrado ou 1/3 possuir titulação de doutorado (Italy, 2012). Segundo o Ministério de Desenvolvimento Econômico do país, no relatório anual de 2020, foi possível detectar com clareza um aumento em 742% no nascimento de Startups ao relacionar 2013 (ano após o vigor da Italian Startup Act) à 2020 (Italy, 2020). Esses resultados expressivos, juntamente com consultas e audiências públicas, fizeram parte de estudos e discursões a respeito do Marco Legal das Startup no Brasil (Pinto, 2021).

Tratando-se de licitações tem-se no art. 5°, § 2° da PLP n° 146/2019, a inclusão de serviços ou produtos por Startups. Entretanto, Neto (2020) identifica desafios na contratação pública de Startups, uma vez que o processo é caro, burocrático, lento e muito arriscado devido à insegurança jurídica dos órgãos de controle. E além disso, a administração pública exige a especificação da solução, no entanto uma Startup não possui soluções tangíveis pelo processo licitatório, tornando evidente que a lei das licitações ainda não está adequada para acolher as Startups (Comegno & Pompeu, 2021; Neto, 2020; Pinto, 2021).

4. METODOLOGIA

Considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre o campo das Startups, especificamente em Sergipe, em especial, no que se refere aos processos burocráticos para abertura e formalização destes empreendimentos, esse estudo buscou mapear e analisar as suas caracterísitcas junto ao regime jurídico Inova Simples. Com isso, o referido estudo classifica-se como possuindo uma abordagem qualitativa. Nesse sentido, têm-se que a pesquisa de ordem qualitativa tem como propósito responder os diversos "por quês" que norteiam determinada temática, explorando assim as problemáticas existentes e, com isso, produzindo dados verbais e comportamentais (Oliveira et al., 2020)

Visando melhor direcionar o desenvolvimento do referido estudo, bem como verificar se de fato o Inova Simples se aplica de forma eficaz às Startups, foram desenvolvidas algumas proposições com base no referencial teórico, bem como alinhadas aos objetivos do estudo, conforme segue:

- P1: Startups surgem em mercados de incertezas e com modelo de negócio escalável;
- P2: Startups normalmente possuem recursos limitados e estes provem de seus criadores;
- P3: Startups enfrentam políticas ineficazes no Brasil quanto ao incentivo da inovação; e,
- P4: Startups precisam de incentivos para o seu desenvolvimento.

Em busca de um maior aprofundamento e investigação sobre os aspectos que norteiam as empresas Startups e seus respectivos gestores/empreendedores, esse estudo classifica-se como sendo uma pesquisa descritiva e exploratória. A pesquisa de ordem descritiva pode ser compreendida pela busca por conhecer e interpretar a realidade dos fatos, tendo como base o que foi observado, descrevendo as características de determinado grupo de análise (Gil, 2008; Vieira, 2002). Já de acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2006), a pesquisa será exploratória quando for observado que o tema de investigação ainda não foi pesquisado ou que possuam vagas













investigações acerca do assunto na literatura.

Sendo assim, justifica-se como sendo de ordem exploratória, tendo em vista que pesquisas acerca das contribuições do Inova Simples para as empresas Startups ainda são escassas, demandando assim, maiores aprofundamentos a respeito. Por outro lado, justifica-se como sendo descritiva, por ter como característica a busca pela análise de como o Inova Simples pode beneficiar as empresas Startups em seu processo de abertura.

No que concerne à perspectiva temporal, a referida pesquisa caracteriza-se como sendo temporal transversal, ou seja, tendo em vista que os elementos de pesquisa serão estudados em um momento específico do tempo, não havendo a investigação em um longo transcurso temporal (Saunders et al., 2007).

Como estratégia de pesquisa, visando captar a percepção de gestores/empreendedores de Startups sergipanas, optou-se nessa pesquisa pela adoção do estudo de casos múltiplos. Conforme Yin (2001, 2015), o estudo de casos múltiplos segue a lógica da replicação, mediante a utilização de dois ou mais casos, visando ampliar a confiabilidade que será alocada à teoria ou temática estudada.

Destaca-se que o nível de análise do referido estudo está alocado nas empresas Startups sergipanas. Já sua unidade de análise é representada pelos empreendedores fundadores dessas respectivas Startups, onde serão mapeadas e analisadas as possíveis influências do Inova Simples nesses empreendimentos.

Sendo assim, foram selecionados 10 gestores/empreendedores de Startups sergipanas, os quais foram submetidos a entrevistas com roteirização semiestruturada, baseada nos principais pontos que norteiam o Inova Simples. De acordo com Gil (2008), o uso de entrevistas em estudos de abordagem qualitativa, representa uma excelente estratégia e ferramenta cujo foco é a investigação aprofundada sobre a temática em observação.

Inicialmente, foram disparados e-mails para uma lista de 22 proprietários de empresas Startups sergipanas, obtido por meio do Programa Centelha em Sergipe, cujo intuito era o de apresentar a temática da pesquisa e com isso obter retorno daqueles que gostariam de participar de uma entrevista mais aprofundada. Essa etapa ocorreu entre o período de 06 a 27 de abril de 2021, resultando em 04 retornos de interessados em contribuir com a pesquisa. Devido ao baixo retorno, foi feito uma solicitação para a participação da pesquisa de forma mais "agressiva", entrando em contato, através do WhatsApp, com 14 Startups e houve a confirmação de mais 06.

Posteriormente, os 10 participantes foram convidados a responderem 21 perguntas (abertas e fechadas), mediante entrevista realizada pela plataforma Google Meet. Cabe salientar que, respeitando as medidas de distanciamento social, devido à pandemia da Covid-19, todas as entrevistas foram realizadas de forma virtual, conforme horário agendado com os participantes. Vale ressaltar que, todos os participantes assinaram termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE.

Após serem realizadas todas as entrevistas, partiu-se para o processo de tratamento e análise dos dados coletados. Para esse processo de tratamento das informações qualitativas, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo. Conforme Bardin (1997), a análise de conteúdo trata-se de um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, através de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores, sejam quantitativos ou não, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. Além disso, Bardin (1997), afirma que a análise qualitativa apresenta certas características, ao possuir um procedimento mais intuitivo, mas também maleável e mais adaptável em face de pontos não vistos, ou à evolução de hipóteses.













Para facilitar a análise do resultado, os dados podem ser agrupados em duas subseções: (1) Caracterização das Startups e (2) Análise de Opiniões e Percepções quanto aos benefícios do Inova Simples. Além disso, os dados produzidos foram tratados e analisados com auxílio do software Microsoft Excel® versão 2016. As Startups aportadas, todas em base Tecnológica, foram renomeadas dentro do estudo propositalmente, tendo em vista o sigilo das empresas e dos empreendedores que colaboraram com a pesquisa.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do referido estudo, tendo como ênfase o estudo qualitativo, teve como propósito central mapear e analisar as caracterísitcas das Startups sergipanas quanto a aplicabilidade do Inova Simples, tendo em vista que o processo de abertura de Startups ainda demanda de muitas dúvidas por parte dos empreendedores. Carvalho e Parchen (2021), afirmam que o Inova Simples se debruça sobre esse desafio de desburocratizar o sistema de criação e fechamento de empresas no Brasil.

5.1. Perfil das Startups que participaram da pesquisa

Nessa etapa da pesquisa, conforme evidenciado na metodologia, foram feitas entrevistas com 10 gestores de empresas Startups dos vários ramos no estado de Sergipe, conforme pode ser observado no quadro abaixo.

Stantun/Coston(o)		abela 2. Startups Participantes Ouantidade de	Ramo de Atuação
Startup/Gestor(a)	Tempo de	_	Kamo de Atuação
	Atuação	colaboradores (incluindo	
		os sócios)	
Startup A	6 meses	3 colaboradores	Preservação ambiental através de
			aplicativo.
Startup B	1 ano e 6 meses	3 colaboradores	Conexão entre Condomínios com
			vendedores/prestadores de serviços.
Startup C	1 ano	2 colaboradores	Disseminação do turismo presente em
			cidades Sergipanas.
Startup D	2 anos e 4 meses	9 colaboradores	Gestão de atividades acadêmicas para
•			instituições de ensino superior no curso
			de direito.
Startup E	2 anos e 6 meses	4 colaboradores	E-commerce para consumidores com
•			alimentação vegetariana e/ou restrições
			alimentares.
Startup F	1 ano	11 colaboradores	Aplicação da tecnologia da informação e
~ r =			economia de plataforma aos mercados
			imobiliários.
Startup G	1 ano e 7 meses	9 colaboradores	Prestadora de serviços eletrônicos na
Startup G	r and c / meses	y condoradores	área do transporte privado urbano,
			através de um aplicativo de transporte.
Startup H	5 meses	5 colaboradores	Inovação social através de uma
Startup 11	3 meses	3 colaboradores	plataforma que conecta mães a
			oportunidades de trabalho.
Startup I	1 ano e 8 meses	4 colaboradores	Gerenciamento de exames laboratoriais
Startup 1	1 and C o meses	+ colaboradores	para os usuários.
Startun I	5 anos e 6 meses	130 colaboradores	1
Startup J	5 allos e o meses	130 colaboradores	
			informação e comunicação na educação
			do ensino fundamental e médio.

Fonte: elaborado pelos autores (2021)













Analisando as Startups participantes da pesquisa, foi possível constatar que a amostra possui variedade quanto a área de atuação. A diversidade dos ramos de atuação dessas Startups permeia as áreas de Impacto social, Comunicação e Marketing, Educação, Transporte e mobilidade urbana, E-commerce, Gestão e Saúde. Entretanto, nota-se que a área de maior destaque se refere às Edtech (Abreviação para education e technology), correspondendo a 20% da amostra. Esse resultado corrobora que os dados levantados pela ABStartups (2020), a qual registrou que 23,6% das Startups nordestinas atuavam na área da Educação.

Comparação dos dados Educação Saúde Desenvolvimento Software Finanças E-commerce Comunicação e Marketing Agronegócio Impacto social Transporte e mobilidade urbana Gestão 5,00% 10,00% 15,00% 20,00% 25,00% ■ ABStartups ■ Amostra

Figura 2. Área de Atuação das Startups Analisadas x ABStartups

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Quanto ao fator tempo de atuação das Startups participantes da pesquisa, foi possível notar que do total da amostra, o tempo médio esteve em 1,8 anos. Nota-se que, por mais que a Startup tenha atingido 01 ano de "vida", ela ainda pode se apresentar comumente na fase de validação, situação essa observada em 80% das Startups entrevistadas, ressaltando assim a importância da validação nas fases iniciais das empresas, que foi apontada por Bozzo, Freitas e Martins (2019). A única exceção disso foi visto na Startup G, a qual possui 1,6 anos e já se autodeclara na fase de escala.

Figura 3. Faturamento das Startups Analisadas x ABStartups





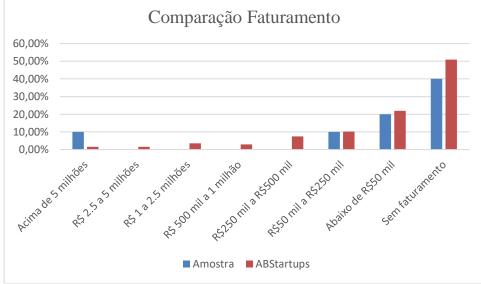












Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Conforme foi observado no gráfico acima, de acordo com a ABStartups (2020), 50,9% das Startups nordestinas não apresentam faturamento e 22% apresentam abaixo de R\$ 50.000,00. Esses dados refletem diretamente na amostra analisada, pois 40% das Startups entrevistadas afirmam que não apresentam qualquer tipo de faturamento, e 20% possuem um faturamento abaixo de R\$ 50.000,00. Quanto aos investimentos, 60% não obteve aportes de capital por terceiros, aproximando-se dos 77,1% encontrados por ABStartups (2020). E como já foi destacado por Camara e Valentim (2019) e Pinto (2021), na Startup que não há investimento de terceiros as fragilidades e incertezas tornam-se mais evidentes.

Ainda quanto ao perfil dos empreendimentos participantes dessa pesquisa, foi percebido que as Startups procuram ajuda nas fases iniciais do negócio, sejam em editais online ou processos seletivos. O processo de incubação é pouco disseminado entre os empreendedores brasileiros, e a falta dessa inserção representa uma grande perda no ponto de vista do planejamento estratégico (Garcia et al., 2012). A Startup J, na entrevista, afirma que novas Startups devem procurar algum tipo de mentoria e não devem ter vergonha disso "essas pessoas podem te passar os atalhos, [...] pra não bater de testa nesse labirinto tentando aprender o caminho das coisas".

Referente a amostra da pesquisa, constatou-se que: 04 do universo passou por aceleração, 01 por incubação, 02 por aceleração e incubação, 02 não buscou ajuda e 01 desconsiderou o suporte recebido por não atender suas expectativas. No tocante a desconsideração do suporte recebido, a Startup I relatou que: "para você considerar uma incubação ou aceleração você tem o que se chama de Smart Money..., mas você tem que ter um processo de mentoria, de maturação do negócio, o que não foi prestado pelo edital, então por isso que eu não considero" (Startup I).

O processo de Destruição Criativa no ciclo do capitalismo apontado por Schumpeter (1997) é facilmente exemplificado por meio dos nascimentos das Startups. Quando o agente é estimulado na "dor", passa a idealizar propostas de novas tecnologias e métodos, fazendo com que as já existentes tornem-se obsoletas e, consequentemente, serão esquecidas. Foi notado que 07 das Startups surgiram após a percepção de "dores" de terceiros, e viram nisso uma oportunidade de negócio, começando a partir dali, e com outros estímulos, a concretizar a Startup. As Startups A e B relataram isso de forma bastante evidente:

"eu percebi é que é muito difícil você controlar o lixo jogado nas cidades de forma















punitiva, porque na minha visão você tem essa forma punitiva, que não é que não funciona, acredito que funciona também, mas no caso do lixo não é muito fácil de você controlar" (Startup A).

"eu estava num evento de condomínio, e foi comentado essa coisa de dificuldade de vender para condomínio, foi aí que eu pensei: puxa, eu podia criar uma conexão que facilitasse e teria no celular..." (Startup B).

Eric Ries (2012) em seu método da Startup enxuta, cita o aprendizado validado. Para ele, as Startups existem para aprender a desenvolver um negócio sustentável. Concretizando, o processo de validação torna-se importante no desenvolvimento da Startup, além de ocorrer várias vezes, é nele que são feitas as principais modificações e aperfeiçoamentos. Nas Startups entrevistadas, 08 delas tiveram como primeira forma de validação a experimentação do MVP (produto mínimo viável), enquanto apenas 02 tiveram sua validação através de pesquisas e entrevistas antes do público-alvo ter utilizado o produto ou serviço.

Ao questionar o empreendedor sobre o conceito de Startup, todos afirmaram que é um modelo de negócio escalável, ou seja, à medida que tem o seu lucro crescendo, os custos não crescem no mesmo ritmo. Assim, ao analisar os dados referentes ao conceito de Startup segundo o empreendedor encontrou-se, em ordem de frequência de aparecimento, as seguintes palavras (códigos): Escalabilidade; Inovação; Adaptação. Para 09 dos interrogados, o fator "escalabilidade" foi determinante na definição do que é uma Startup, como observa-se nos depoimentos abaixo:

"ela tem que ser escalável, então não adianta você para você ter o dobro de lucro e você tem que ter o dobro de produtos de serviços para você ter o dobro de lucro " (Startup A).

"Para mim uma Startup é qualquer empresa que consiga ter um poder de escala muito grande, é aquele conceito de boca de Jacaré, uma Startup e ela tem um poder de escala muito grande e ela consegue que o custo não aumente à medida que esse faturamento também aumenta, e aí vai acontecendo é que o faturamento, essa escala e crescimento vai abrindo muito em relação ao custo" (Startup J).

5.2. Análise de Opiniões e Percepções quanto aos benefícios do Inova Simples

Com o intuito de estimular a inovação e a formalização, já que a demanda por Startups se tornou cada vez mais latente, o governo federal tem criado artifícios através de leis, editais com distribuição de recursos financeiros, mentorias, palestras entre outros (Carvalho & Parchen, 2021). Entretanto, essas iniciativas demoram a acontecer e ao analisar a amostra percebe-se que apenas 03 gestores das Startups conhecem a lei a fundo, outros 03 já ouviram falar e 04 não sabiam da existência. Portanto, torna-se evidente que o artifício da lei quase não é percebido, tão pouco eficiente como deveria. Assim, ao analisar os dados referentes a aplicação, benefícios e as limitações do Inova Simples percebidos pelos entrevistados, encontrou-se, em ordem de frequência de aparecimento, as seguintes frases (códigos): Conheço o mínimo; Não conheço; Não cuido disso; Não utilizaria, conforme é possível notar nas alegações dos entrevistados na tabela 3.

Tabela 3. Fatores expostos sobre a aplicação, benefícios e as limitações do Inova Simples

Fatores Observados	Entrevistados
Conheço o mínimo	Já ouvi falar, mas não conheço a fundo (Startup E)
Não conheço	Não, não conheço (Startup G)
Não cuido disso	Eu não cheguei a conhecer essa lei [], essa parte mais burocrática ficou muito mais com o contador (Startup C)
Não utilizaria	Nós não chegamos a utilizar porque se eu não me engano, acho que não fazia sentido a gente utilizar essas premissas para nossa empresa (Startup I)















Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Além disso, essa insuficiência no incentivo da legalização reflete diretamente na amostra, uma vez que 04 não possuem CNPJ. Das 06 restantes, apenas 01 tentou ser constituída mediante o regime do Inova Simples, mas infelizmente ainda não estava disponível segundo o relato da Startup F:

"Olha a gente tentou abrir empresa pela inova simples, mas não estava disponível aqui em Sergipe ainda, mas pesquisamos bastante por isso e não tinha essa opção" (Startup F).

Ao buscar entender os motivos das 04 Startups não serem regularizadas: 03 declararam ter insegurança no sucesso; 02 enfatizaram que o processo é muito burocrático; e, apenas 01 apontou ter elevadas taxas na formalização. Com isso, pode-se reforçar a definição de uma Startup, que é ter a incerteza do sucesso, e como consequência a insegurança por parte dos empreendedores (Blank & Dorf, 2012; Brasil, 2019b; Ries, 2012).

O registro de patente é um importante recurso para proteção da Startup e muito usado como dissuasores para manter os concorrentes afastados (Ries, 2012). Na amostra temos 08 Startups atentas a essa proteção, a qual metade já possui registro efetuado e o restante ainda está no processo. Segundo o INPI (2020), o tempo médio para o registro de marcas teve redução de 12 para 06 meses, atendendo assim 100% das metas institucionais, além de promover a agilidade que as Startups tanto carecem. Entretanto, a pesquisa obteve relatos que, apesar do bom resultado, o tramite com o INPI não tem atendido as expectativas das Startups:

"Não, o processo só é longo. Porque você entra lá no cadastro aqui fiquei aguardando e demora e podia ser um processo mais ágil." (Startup B).

"Parada mais chata do mundo. Porque você entra no INPI e eles pedem a forma da marca, você tem que mandar... e tem uma série de coisas que você tem que registrar, eu particularmente não fiz isso, o meu sócio começou e conversou com outro advogado para poder fazer isso" (Startup D).

"Demos entrada no processo, estamos aguardando retorno e já tem uns 4 meses eu acho"(Startup F).

Tratando-se dos incentivos para a formalização, seja financeiro ou não, o exame dos dados propiciou a identificação dos seguintes códigos-palavras, aqui ordenados pela quantidade de vezes em que apareceram nos relatos: Falta de incentivo; Proteção jurídica; Sebrae. Os entrevistados relataram a importância da formalização, entretanto dependendo do regime jurídico escolhido torna-se inviável, devido aos altos custos decorrentes da formalização. O aporte de capital anjo, ou a formação de uma sociedade é apontado como motivo principal na formalização, a segurança jurídica se faz necessário nesse tipo de negócio.

Tabela 4. Incentivos para a constituição da Pessoa Jurídica

Tabela 4. Mechtivos para a constituição da 1 essoa sandica			
Fatores Observados	Entrevistados		
Falta de incentivo	Não, nenhum incentivo (Startup I)		
Proteção jurídica	Sempre houve incentivo no sentido de proteger o que é nosso, preciso contar com meus sócios (Startup D)		
	A partir do momento que a gente recebeu o investimento o anjo, tivemos que formalizar a empresa como sociedade (Startup G)		
Sebrae	Talvez o Sebrae, mas [] é decisão externa (Startup G) Eu olhava para app e dizia "eu não sei se é uma Startup ou se é uma empresa", então como o limiar era muito pequeno, mas tendo a consultoria do Sebrae mostrando que pode se transformar numa franquia (Startup B)		

Fonte: elaborado pelos autores (2021)















Tendo em vista que o fator "falta de incentivo" está ligado ao objetivo específico do estudo, autores como Camara e Valentim (2019) e Pinto (2021) também identificaram isso. De uma maneira geral, estes autores compreenderam que o sucesso de uma Startup se torna menos incerto quando se têm incentivos, seja com aceleradoras, networking, financeiro ou até mesmo um direcionamento completo desde o nascimento. Partindo desse constructo, e com base nos relatos dos entrevistados, pode-se compreender que o sucesso da Startup depende também de fatores externos ligados ao objetivo de crescimento dela. O surgimento do regime jurídico Inova Simples atua como um fator externo na medida em que atua como um facilitador na constituição do CNPJ, flexibilização na escolha do local da sede, formalização do apoio, comunicação facilitada com o INPI e a comercialização experimental.

6. CONCLUSÕES

Esse estudo teve como objetivo mapear e analisar as características das Startups sergipanas quanto a aplicabilidade do Inova Simples. Para que o objetivo fosse alcançado, foi necessário levantar algumas questões importantes, como: (i) Mapear as principais características das Startups de Sergipe, (ii) Conhecer os principais problemas enfrentados pelas Startups em Sergipe quanto a sua regularização e (iii) Analisar a aplicação, os benefícios e as limitações da Lei Complementar nº 167/19 (Inova Simples) junto às Startups sergipanas. No total, foram realizadas 10 entrevistas gravadas as quais serviram para as análises dos textos, utilizando a análise de conteúdo.

O questionário foi dividido em duas partes que se relacionam, as quais buscaram levantar informações pertinentes aos objetivos do estudo. Foi possível perceber que as Startups sergipanas possuem um perfil equiparado as Startups do nordeste brasileiro, possuindo distribuições em sua maioria nos ramos educacionais, desenvolvimento de software e e-commerce. Quanto aos problemas enfrentados das Startups na abertura, segue de forma homogênea com problemas vinculados a incerteza do negócio, medo das taxas e processo muito burocrático.

Com relação aos diversos motivos para a abertura de uma Startup, em grande parte se dá com a percepção de "dores" existentes na venda ou prestação de serviço ao consumidor. A pesquisa também identificou que apesar do incentivo legal do governo brasileiro, existe uma falha na divulgação do mesmo, pois apenas 03 empreendedores conheciam a lei completamente. Além disso, existe também a falta de eficácia do novo regime com Startup já validada, uma vez que a amostra não possuía Startup dentro desse regime e foi relatado que não fazia sentido migrar.

Logo é possível inferir, com a leitura deste estudo, que as Startups agora possuem uma importante aliada no processo de formalização. Entretanto, necessitam para a sua sobrevivência de algo muito mais além disso. Elas precisam ser validadas, se possível passarem por incubadoras para que sejam mentoreadas e construam bons networkings fundamentais para o seu sucesso.

7. PERSPECTIVAS DE FUTUROS TRABALHOS

A partir dos resultados deste estudo, sugere-se as seguintes pesquisas futuras: Análise na adesão das Startups ao Inova Simples; Estudo e comparação do Marco Legal das Startups do Brasil com outros países e Estudo de Caso de uma Startup instituída no regime Inova Simples.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AbStartups. (2021). Estatísticas. Startups por mercado de atuação. Startup Base. https://Startupbase.com.br/home/stats













- AbStartups. (2020). MAPEAMENTO DE COMUNIDADES/Nordeste. Startup Base. https://abStartups.com.br/mapeamento2020-nordeste/
- Blank, S., & Dorf, B. (2012). Startup: Manual do Empreendedor. Rio de janeiro: Alta Books
- Bozzo, A. L., Freitas, H. M., Martens, C. D. P. (2019). Main initial difficulties faced by IoT Startups. Revista da Micro e Pequena Empresa, v. 13, n. 2, (p. 40–59). https://doi.org/10.21714/19-82-25372019v13n2p4059
- Brasil. (2005, 21 de novembro). LEI No 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm
- Brasil. (2015). Relatório Anual da Utilização de Incentivos Fiscais. MCTI/SETEC. Brasil: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/Lei_do_bem/pages/Relatorio-Anual.html.
- Brasil. (2016, 11 de janeiro). LEI No 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm
- Brasil. (2018, 7 de setembro). DECRETO No 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, p. 1–31. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm
- Brasil. (2019 a, 24 de abril). LEI COMPLEMENTAR NO 167, DE 24 DE ABRIL DE 2019. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp167.htm#:~:text=Lcp 167&text=
- Brasil. (2019 b, 29 de maio). PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 146, DE 2019. Brasil, Brasília, DF, Brasil: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757419&filen ame=PLP+146/2019
- Camara, D., & Valentim, G. (2018). Regulação Em Foco: O Que É Uma Startup?.Espaço Startup. https://baptistaluz.com.br/espacoStartup/regulacao-em-foco-o-que-e-uma-Startup/
- Carvalho, I., & Parchen, C. (2021). Empresa Simples De Inovação: Uma Análise Do Novo Regime Jurídico Para Startups Simples. [s. l.], p. 1–30. https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13730
- Comegno, G. M., Pompeu, M. R. (2021). Marco Legal das Startups: análise sobre a nova modalidade de licitação. https://www.conjur.com.br/2020-nov-05/opiniao-analise-modalidade-licitação.
- Garcia, Q., & Terra, B. (2012). A importância das incubadoras na criação e desenvolvimento de empresas inovadoras de base tecnológica: um estudo de caso do Instituto Gênesis da PUC-













RIO e da empresa Minds at work. Revista Polêmica, v.10, n.2, p.223-245. https://doi.org/10.12957/polemica.2011.2856

- Gauthier, J., Penzel, M., Keuster, S., Morelix, A., & Rozynek, M. (2021). The global Startup ecosystem report. The Startup Genome, 1.2. https://Startupgenome.com/report/gser2020
- Gil, A. C. (2008). Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas
- Giraudo, E., Giudici, G., & Grilli, L. (2019). Entrepreneurship policy and the financing of young innovative companies: Evidence from the Italian Startup Act. Research Policy, 48(9), 103801. https://doi.org/10.1016/j.respol.2019.05.010
- Guimarães, C. P., Oliveira, Q. K. H. d., Dimas, M. d. S., & Corrêa, T. d. M. (2020). O empreendedorismo no contexto da Covid-19: Necessidade, oportunidade e solidariedade. V Jornada da Iniciação Científica: VI Seminário Científico do Unifacig, 6. http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/2084
- INPI. (2020). Relatório de Atividades 2019. [S. 1.: s. n.]. https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/relatorio-de-atividades-inpi_2019.pdf/view.
- Italy. (2012). Decreto-Legge 18 ottobre 2012 n.179. Ulteriori misure urgenti per la crescita del paese. Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana, Venerdì: https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.legge:2012;179
- Italy. (2020). Relazione Annuale Al Parlamento. [S. l.: s. n.], https://www.mise.gov.it/images/stories/documenti/RELAZIONE_ANNUALE_2020_STA RTUP.pdf.
- Krugliankas, I., & Matias-Pereira, J. (2005). Um enfoque sobre a lei de inovação tecnológica do Brasil. Revista de Administração Pública, [s. l.], v. 39, n. 5, p. 1011–1029. http://www.spell.org.br/documentos/ver/12194/um-enfoque-sobre-a-lei-de-inovacao-tecnologica-do-brasil
- Lavca. (2021). LAVCA's 2021 Review of Tech Investment in Latin America. [S. 1.: s. n.], https://lavca.org/industry-data/lavcas-2021-review-of-tech-investment-in-latin-america/
- Lins Filho, M., Vieira de Andrade, A., & Silva, G. (2020). Capacidade de inovar em Startups: Uma abordagem sob a ótica da orientação para aprendizagem. Navus Revista de Gestão e Tecnologia, 10, 01-21. doi:https://doi.org/10.22279/navus.2020.v10.p01-21.1095
- Malheiro, D. R. S. R. P., Santiago, M. R., & Vita, J. B. (2020). TRIBUTAÇÃO APLICADA ÀS CLEANTECHS E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), 8(3), 134. https://doi.org/10.25245/rdspp.v8i3.924
- Matias-Pereira, J., & Kruglianskas, I. (2005). Gestão de inovação: A lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. RAE eletrônica, 4(2). https://doi.org/10.1590/s1676-5648200500020003















- Neto, R. R. (2020). Desafios na contratação de Startups pela administração pública. Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio, IV. https://itsrio.org/wp-content/uploads/2020/10/Desafios-na-contratação-de-Startups_Rafael_Ribeiro_Neto.pdf
- Oliveira, A. P. C., & Silveira, V. N. S. (2019). Competências gerenciais de empreendedores de Startups de Belo Horizonte (MG). Revista Pretexto, 20(3), 98–117. https://doi.org/10.21714/pretexto.v20i3.7134
- Oliveira, X. C., Maior Cabanne, C., & Teixeira, R. (2020). Metodologias qualitativas de pesquisa em empreendedorismo: Revisão de estudos nacionais publicados de 2010 a 2015. Revista da micro e pequena empresa, 14(1), 3-25. https://doi.org/10.6034/rmpe.v14i1.1178
- Pinto, R. A. (2021). Ao redor do Marco Legal das Startups. Academia.edu, [s. l.], https://www.academia.edu/45192705/Ao_redor_do_Marco_Legal_das_Startups_jan2021_. Acesso em: 22 abr. 2021.
- Rezende, A. A. d., Corrêa, C. R., & Daniel, L. P. (2013). Os impactos da política de inovação tecnológica nas universidades federais uma análise das instituições mineiras. Revista de Economia e Administração, 12(1). https://doi.org/10.11132/rea.2012.642
- Ries, E. (2012). A Startup enxuta. São Paulo: Leya.
- Rocha, R. O., Olave, M. E. L., & Ordonez, E. D. M. (2020). Estratégias de inovação: Uma análise em Startups de tecnologia da informação. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, 9(3), 237. https://doi.org/10.14211/regepe.v9i3.1653
- Sampieri, R. H., Collado, C. F., & Lucio, M. P. B. (2013). Metodologia de pesquisa. 5 ed. Porto Alegre: Penso,
- Saunders, M., Lewis, P. & Thornhill, A. (2007). Research Methods for Business Students. 4th Edition, Financial Times Prentice Hall, Edinburgh Gate, Harlow
- Schumpeter, J. A. (1984). Teoria do desenvolvimento econômico. [S. l.: s. n.].
- Silva Pinheiro Freire, J. M., & De Lima Marques Santiago Sousa, V. (2020). Inclusão social através das Startups e sua regulamentação no direito brasileiro. Revista Controle Doutrina e Artigos, 18(2), 384–405. https://doi.org/10.32586/rcda.v18i2.624
- Sutton, S. M. (2000). The role of process in software start-up. IEEE Software, 17(4), 33–39. https://doi.org/10.1109/52.854066
- Victorazzo, V., Geraldi, W. A., & Stettiner, C. F. (2014). Análise da escalabilidade em novos negócios. Revista Fatec Sebrae em debate gestão, tecnologias e negócios, 1(1). http://revista.fatecsebrae.edu.br/index.php/em-debate/article/view/11
- Viana, R. B. C. (2012). A estratégia na incerteza: explorando cenários para empresas recémcriadas no mercado brasileiro de tecnologia da informação. Reuna, 17(3), 85-98.















http://www.spell.org.br/documentos/ver/9039/the-strategy-at-uncertain-times--exploring-scenarios-for-start-up-companies-in-the-brazilian-it-market/i/en

- Vieira, V. A. (2002). As tipologias, variações e características da pesquisa de marketing. Revista da FAE, 1(1), 61–70. https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/449
- Yin, R. K. (2001). Estudo de caso: Planejamento e método. Porto Alegre: Bookman,
- Yin, R. K. (2015). Estudo de caso: Planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman,
- Zanin, L. Y. A. (2019). Inova simples: Uma análise sobre as condições de tráfego e escalabilidade para iniciativas de negócios inovadores no cenário legislativo vigente [Programa de Mestrado, Universidade de Marília]. https://portal.unimar.br/site/public/pdf/dissertacoes/77C102DA573AA5A381ED264876C 251D9.pdf













